



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 48/2025, DE 11 FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece procedimentos e proibições durante os festejos do Carnaval “Carinhanha Folia 2025 Amor e Alegria”, que ocorrerá do dia 21 a 23 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela transparência dos procedimentos quanto à concessão de autorização para exploração de atividades comerciais durante os festejos do Carnaval “Carinhanha Folia 2025 Amor e Alegria” nas datas de 21 a 23 de fevereiro de 2025, bem como o disposto no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A exploração da atividade de comércio informal, durante os festejos do “Carinhanha Folia 2025 Amor e Alegria”, que ocorrerá de 21 a 23 de fevereiro de 2025, dependerá de alvará, após cadastramento a ser expedida pelo Departamento de Tributos da Prefeitura, em consonância com a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica expressamente proibida o porte e a venda de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, acondicionadas em garrafas ou recipientes de vidro, por vendedores ambulantes e venda externa dos estabelecimentos comerciais, nos períodos das festividades do carnaval, nos dias 21 a 23 de fevereiro de 2025.

§ 1º A proibição do consumo de bebida em garrafa de vidro de que trata o caput deste artigo, se estende também, durante os shows musicais na Avenida Santo Antônio, que ocorrerão nos dias 21 a 23 de fevereiro de 2025, bem como nas demais apresentações como desfile, escolas de samba, marchinhas, trio elétrico, blocos, visando assegurar a integridade física dos foliões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 2º Não será permitido o uso de carrinho de mão de bebida com sombreiro ou veículos automotores para suporte de comercialização de produtos de qualquer natureza no circuito do carnaval.

Art. 3º Fica terminantemente vedado durante o carnaval “Carinhanha Folia 2025 Amor e Alegria” a utilização de aparelhos sonoros fixos tipo “paredão”, instalados ou não em veículos, na área e entorno dos festejos, ou fora dele, EXCETO, prévio cadastramento nos seguintes dias, horários e locais:

I - Durante o Show de paredões no dia 22 (sábado), das 12h00min às 20h30min, na Praça da Matriz;

II - Durante o Show de paredões no dia 23 (domingo), das 12h00min às 20h30min, na Praça da Matriz.

§ 1º Os paredões deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, sob pena de apreensão do som. Em caso de descumprimento do horário, o som será apreendido e retirado pela Polícia Militar, sem prejuízo de outras sanções previstas.

§ 2º Não será permitido a utilização de “paredão”, em locais não autorizados durante os festejos do Carnaval “Carinhanha Folia 2025 Amor e Alegria”.

§ 3º Os paredões cadastrados deverão obedecer aos limites de intensidade de som estabelecidos.

§ 4º Somente os paredões previamente cadastrados serão permitidos para a execução de apresentações musicais durante o carnaval, e será proibida qualquer forma de som não autorizado ou que ultrapasse os decibéis permitidos.

§ 5º Fica proibido o estacionamento de veículos em todo o percurso do circuito do carnaval.

§ 6º O prévio cadastramento, de caráter gratuito, para utilização de paredões nos dias, horários e local já definidos, será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, localizada na Casa do Careta, Centro de Carinhanha/BA.

Art. 4º As estruturas de alimentos tipo (cachorro quente, sanduíches, espetinhos, acarajé, batata frita, pizzas e congêneres) autorizadas pelo poder público deverão ser localizadas, de acordo com os locais delimitados pelo Setor de Fiscalização, inclusive, submetidas a vistorias pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante às condições de higiene na produção e manipulação dos alimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 5º O detentor da autorização para exploração de atividade de comércio deverá manter limpa a área ocupada por seu equipamento, com cestas de lixo acondicionadas em saco plástico para posterior coleta pelo Setor de limpeza responsável.

Parágrafo único. A apresentação de comprovante de cadastramento de que trata este decreto é condição obrigatória à obtenção de credenciamento por parte do interessado em explorar atividade de comércio no entorno do espaço do carnaval ou utilização de paredões.

Art. 6º A autorização de que trata este Decreto pode ser revogada a qualquer tempo por infringência às normas estabelecidas pela Administração Municipal, sem prejuízo do imediato recolhimento de todo o produto, bem como a interdição do comércio ou atividade e/ou cassação de seu credenciamento, além de aplicação de multa a variar entre 05 e 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 11 de fevereiro de 2025.

FRANCISCA
ALVES

RIBEIRO:1485833
9572

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.02.11
15:52:12 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

